PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 123/2025.

Dispõe sobre o Programa Municipal de Justiça Energética e Cidadania Ambiental. No âmbito do município de Manacapuru e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU e eu sanciono a presente

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Dispõe sobre o Programa Municipal de Justiça Energética e Cidadania Ambiental, com o objetivo de garantir o acesso equitativo, sustentável e consciente à energia limpa e de promover a educação, a participação social e os direitos ambientais da população de Manacapuru.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I - Promover o acesso à energia renovável para populações em situação de vulnerabilidade social.

II - Reduzir desigualdades energéticas no município, especialmente em comunidades de baixa renda, assentamentos, zonas rurais e periferias urbanas.

III - Estimular a criação de cooperativas de energia e projetos comunitários de geração distribuída;

IV - Promover ações de educação ambiental voltadas à eficiência energética, sustentabilidade e direitos ambientais;

V- Fomentar a participação cidadã na formulação de políticas públicas relacionadas à transição energética e ao meio ambiente;

VI- Apoiar iniciativas de inovação social e tecnológica para soluções energéticas acessíveis.

Art. 3º O Programa poderá contemplar as seguintes ações:

I - Implantação de sistemas de energia solar em habitações sociais, escolas, postos de saúde e comunidades com vulnerabilidade energética;

II - Criação de linhas de financiamento acessíveis, microcrédito ou subsídios para aquisição de sistemas de energia limpa por famílias de baixa renda;

III - Apoio técnico e legal à criação de cooperativas de energia e projetos de autogestão comunitária;

IV - Realização de oficinas, cursos e campanhas de educação ambiental e justiça climática em bairros e escolas públicas;

V - Estabelecimento de conselhos ou fóruns participativos de cidadania ambiental e energia popular.

VI- Parcerias com universidades, ONGs e empresas para desenvolvimento de tecnologias de baixo custo e inclusão energética.

Art. 4º O Poder Executivo poderá:

I - Alocar recursos próprios e buscar financiamento por meio de fundos estaduais, federais e internacionais voltados à energia sustentável e justiça ambiental;

II - Estabelecer convênios com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, para execução dos projetos previstos nesta Lei;

III - Criar editais públicos para seleção de projetos comunitários de justiça energética.

Art. 5º A coordenação e implementação do Programa caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em articulação com a Secretaria de Assistência Social, Educação, Desenvolvimento Urbano e outras correlatas, podendo contar com a participação de organizações da sociedade civil.

Art. 6º O Programa será regulamentado no prazo de até 90 dias após a publicação desta Lei, com previsão de metas, indicadores de desempenho e diretrizes de avaliação social e ambiental.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 02 de junho de 2025.



IVAN 19

Vereador – autor

Republicanos

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº_____/2025.

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Senhoras vereadoras;

A presente proposição legislativa busca afirmar o direito à energia como um bem público essencial, promovendo o acesso igualitário, seguro e sustentável à energia limpa e à cidadania ambiental. A justiça energética visa corrigir desigualdades históricas no acesso à eletricidade e à infraestrutura de qualidade, que ainda afetam milhares de brasileiros, especialmente nos bairros periféricos, zonas rurais e comunidades tradicionais.

Trata-se de reconhecer que a transição energética só será verdadeiramente justa e sustentável se incluir os mais pobres e vulneráveis, democratizando o acesso aos benefícios das fontes renováveis, reduzindo a pobreza energética e ampliando as oportunidades de participação da população na tomada de decisões.

O projeto também fortalece o conceito de cidadania ambiental, promovendo a educação, o engajamento social e a corresponsabilidade da população na construção de uma cidade resiliente e consciente.

Com esta iniciativa, o Município de Manacapuru poderá se tornar referência em políticas de inclusão energética, justiça climática e sustentabilidade, sendo exemplo de inovação legislativa e responsabilidade social e ambiental.

Estas são as razões que me fizeram submeter o presente projeto de lei a esta Câmara Municipal.

Salas das Sessões da Câmara de Manacapuru, 02 de junho de 2025.

_____

IVAN 19

Vereador – autor

Republicanos